



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Jacuizinho  
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021.

### **AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO (PINO, BUCHAS E ARRUELAS), PARA EMBUCHAMENTO DE RETROESCAVADEIRA RANDON DA SECRETÁRIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 134/2021.  
Na Modalidade de Pregão Presencial nº 039/2021.

**O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 04.217.901/0001-90, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, nº407, Centro na cidade de Jacuizinho – RS, CEP 99457 000, representado por seu Prefeito Municipal **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 243.754.380-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 6005693988 SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA**, com endereço comercial na Rua Leonildo Almerin Duda., nº51, Bairro São Cristóvão, cidade de Passo Fundo/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 18.045.972/0001-68, representado neste ato por Jeverton Vaes Ferreira, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº024.064.230-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação refere-se à **AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO (PINO, BUCHAS E ARRUELAS), PARA EMBUCHAMENTO DE RETROESCAVADEIRA RANDON DA SECRETÁRIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**, com as seguintes características mínimas:

**ITEM 01** – Kit de embuchamento dianteiro. RK406B (Pino, buchas e arruelas).

**ITEM 02** – Kit de embuchamento traseiro. RK406B (Pino, buchas e arruelas).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **2.1 Dos valores**



**2.1.1 ITEM 01** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela Aquisição do Objeto, conforme descrito na clausula acima, o valor de **R\$. 4.075,00 (Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais)**.

**2.1.2 ITEM 02** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela Aquisição do Objeto, conforme descrito na clausula acima, o valor de **R\$. 9.808,80 (Nove Mil Oitocentos e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.

Conforme o valor constante na proposta vencedora **do Edital de Licitação nº 134/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2021.**

## **2.2 – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

**2.2.1** – O objeto deste Contrato Administrativo, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, sem custos adicionais, endereço no Preâmbulo deste Contrato Administrativo, em horário comercial discriminado: Das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs00min até as 17hs00min.

**2.2.2** - Verificada a não-conformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**2.2.3** - A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.2.4** - Na ocasião do objeto, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**2.2.5** - O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade do objeto. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante a Equipe de Compras considerar-se-á definitivamente recebido.

## **2.3 DO PAGAMENTO**

**2.3.1** – O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste contrato, no Edital de Licitação Nº 134/2021 e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento;

**2.3.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº134/2021 na Modalidade de Pregão



Presencial nº 039/2021, acompanhados da descrição individualizada das características do objeto adquirido e seus respectivos valores.

**2.4** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.5** - Em todos os pagamentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura destacando-se, em local de fácil visualização, os valores relativos ao valor das máquinas, bem como, o número do contrato e o número do Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo a requisição administrativa nº134/2021, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº134/2021– Pregão Presencial nº 039/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:**

**4.1** – O Licitante deverá anexar atestado de garantia dos equipamentos de no mínimo 01 ano, referentes as peças ora licitadas;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 meses contados da data de sua assinatura; sem prejuízo da garantia referida na **Cláusula Quarta**, a qual conta-se a partir da data de entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, para a Administração Pública Municipal.

**5.2.** A entrega do objeto na **Cláusula 01 deste contrato**, deverá se dar **dentro do prazo de 15 (quinze) dias** de vigência contratual.

**5.3** - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretária Municipal de Obras, especialmente designados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**7.1.** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



**7.2** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**7.3** – A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Se por culpa da contratada as peças não forem entregues na data prevista na CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**8.1.1** – O não cumprimento do prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**9.2** – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

**9.3** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

**9.4** – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**9.5** – Atraso superior à 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**9.6** – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. Dos Direitos**

1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **10.2. Das Obrigações**

2.1. da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Jacuizinho  
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- a) entregar os equipamentos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACIDENTES:**

**11.1.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega do objeto adquirido, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** – O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº134/2021, Pregão Presencial nº 039/2021, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**12.2** – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3** – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**12.4** – As características dos veículos adquiridos poderão ser alteradas em até 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**12.5** – As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 26 dias, de novembro de 2021.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

DESBRAVADOR

**COMERCIO DE PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS  
MÉCANICA E TRANSPORTES LTDA**

TRANSPOR: 180459720001

68

Assinado de forma digital por  
DESBRAVADOR

TRANSPOR: 18045972000168

Dados: 2021.11.29 09:21:53 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Jacuizinho  
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**TESTEMUNHAS:**

---

---